



CONTRATO Nº41/2021

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021- PROCESSO Nº 77/2021.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA ARBORETU'S AMBIENTAL – ME.

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho (07) de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARBORETU'S AMBIENTAL - ME**, CNPJ nº 20.506.621/0001-59, com sede à Rua das Orquídeas, nº38, Bloco B2 - AP 31, Parque das Acácias, CEP 19.813-145, da cidade de Assis/SP, Telefone: (18) 3321-3257, E-mail: evaldobiologo@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **EVALDO QUIRINO DOS SANTOS**, portador do RG nº. 34.562.617-5 SSP/SP e do CPF nº 305. 023.518-70, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a "Prestação de Serviços de Elaboração de Inventário Faunístico e Plano de Manejo da Fauna Silvestre no município de Platina".

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de que tratam a cláusula I deverão ser executados de acordo com os termos e valores propostos pela **CONTRATADA**, assim como a descrição contida no Termo de Referência.



CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor mensal do presente **CONTRATO** é de R\$ **1.466,66 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando o valor global de R\$ **8.799,96 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesmadata base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

02.08 DEPARTAMENTO DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE
02.08.01 DEP. DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE
206060026.2.052000 MANUTENÇÃO DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais
Desdobrada: 2041
Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 110.0000 Geral



CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANCÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço, se necessário.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 06 (seis) meses, de 02/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULACÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da



Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 02 de Julho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE



ARBORETU'S AMBIENTAL – ME
IVALDO QUIRINO DOS SANTOS
CPF/MF Nº. 305.023.518-70
CONTRATADA

Testemunhas


Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8


Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 41/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: ARBORETU'S AMBIENTAL – ME

OBJETO: “Prestação de Serviços de Elaboração de Inventário Faunístico e Plano de Manejo da Fauna Silvestre no município de Platina”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, juridico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 02 DE JULHO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Prefeitura Municipal de Platina

6

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X
Assinatura: Wagner Roberto de Lima

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X
Assinatura: Wagner Roberto de Lima

Pela CONTRATADA:

Nome: Evaldo Quirino Dos Santos
Cargo: Proprietário
CPF N° 305.023.518-70 RG. N° 34.562.617-5
Assinatura: Evaldo Quirino dos Santos

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X
Assinatura: Wagner Roberto de Lima

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024